



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 759/2014, de 27 de MAIO de 2014.

Institui o regime de plantão e de sobreaviso para os profissionais da Saúde que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo funciona ininterruptamente em regime de plantão.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plantão Hospitalar – é aquele em que o servidor estiver em exercício das atividades, no âmbito do Hospital, cumprindo a sua carga horária semanal de trabalho do seu cargo ou função, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais; e

II – Plantão de Sobreaviso – é aquele em que o servidor titular ou profissional da saúde, indicados nesta Lei, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção da unidade hospitalar.

§ 1º - Cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 2º - O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do Hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 3º - O servidor que prestar atendimento no Hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar, proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A remuneração do sobreaviso, correspondente ao período da disposição corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor diário estabelecido como vencimento, no seguinte formato:

$$\frac{\text{Valor do vencimento}}{30} = \frac{\text{valor dia}}{2} = \text{valor sobreaviso de 12 horas}$$

§ 5º - O regime de sobreaviso fica adstrito aos profissionais de saúde lotados no Hospital, nos seguintes serviços:

- I – Radiologia;
- II – Laboratório; e
- III – transporte (motoristas).

Art. 3º - Estarão sujeitos ao regime de plantão instituído no artigo 1º desta Lei os servidores lotados na Unidade Hospitalar, como:

- I – Titulares de cargos de provimento efetivo na área da saúde;
- II – Ocupantes dos cargos temporários da área da saúde, regidos pelo Regime Jurídico Único;
- III – Prestadores de serviços contratados especificamente para prestarem plantões;
- IV – Servidores em geral, vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 1º - A carga horária excedente às 12 horas, ou plantão excedente à quantidade de sua carga horária semanal prevista poderá ser compensada, conforme determinação da direção do hospital, até a próxima escala, depois disso deverá ser providenciado o pagamento da prestação de serviço extraordinário.

§ 2º - O plantão noturno obedece às regras estabelecidas na Lei 378/98, de 06/05/1998, artigo 103, inciso IX e artigo 199 e seus parágrafos.

Art. 4º - O servidor ou prestador de serviço em exercício no hospital referido no artigo 1º desta Lei, trabalhando em regime de plantão, obedecerá à escala de trabalho previamente aprovada.

Art. 5º - Os valores a serem repassados a título de plantão necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares se darão da seguinte forma:

- I – Por unidade hospitalar;
- II – Por tipo de plantão;
- III – Por nível do cargo; e
- IV – em dias úteis, finais de semana e feriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os valores serão determinados por categoria:

I – Médicos Plantonistas:

- a) Plantão de 12 horas durante a Semana - valor de R\$ **920,83**;
- b) Plantão de 12 horas durante o Final de Semana – valor de R\$ **940,00**.

II – Médicos Especialistas:

- a) Plantão de 12 horas – valor de R\$ **969,17**.

III – Médicos Cirurgião:

- a) Plantão de 12 horas – valor de R\$ **1.211,67**.

IV – Enfermeiros:

- a) Plantão de 12 horas durante a Semana - valor de R\$ **116,67**;
- b) Plantão de 12 horas durante o Final de Semana – valor de R\$ **145,83**.

§ 2º - Quando tratar-se de feriados, os valores dos plantões obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – Médicos Plantonistas:

- a) Plantão de 12 horas em Feriados Nacionais que ocorrerem durante a Semana - valor de R\$ **1.841,67**;
- b) Plantão de 12 horas em Feriados Nacionais que ocorrerem durante o Final de Semana – valor de R\$ **1.880,00**.

II – Enfermeiros:

- c) Plantão de 12 horas em Feriados Nacionais que ocorrerem durante a Semana - valor de R\$ **233,33**;
- d) Plantão de 12 horas em Feriados Nacionais que ocorrerem durante o Final de Semana – valor de R\$ **291,67**.

§3º - Sobre os valores acima descritos calcula-se a vantagem pecuniária estabelecida na Lei 378/98, de 06/05/1998, artigos 4º, inciso XII, 103, inciso II e artigo 108, e parágrafos, na base de 20% (vinte por cento).

§4º - Deduzir-se-á dos valores recebidos os encargos decorrentes dos impostos e previdência social, quando incidentes.

§5º - O regime de plantão importa na presença do profissional no Hospital durante todo o horário estabelecido na escala de plantões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§6º - Cada escala de plantão não poderá ser superior a vinte e quatro horas ininterruptas, exceto final de semana.

Art. 6º - Os plantões deverão ser informados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua efetivação.

Art. 7º - Os plantões serão estabelecidos mediante escala mensal, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar, devendo indicar os servidores que participarão de cada plantão por data e período, com designação dos respectivos substitutos.

Art. 8º - A autorização do dirigente superior da unidade hospitalar e a confirmação de que houve o cumprimento do plantão é condição para a inclusão na folha de pagamento pela unidade de gestão de pessoal competente.

Parágrafo Único – A realização do plantão de forma diversa daquela especificada na previsão ou escala de plantões não impede a concessão do pagamento, desde que justificada a excepcionalidade pelo dirigente superior e respeitado e respeitado o quantitativo máximo previamente autorizado para a unidade hospitalar.

Art. 9º - A supervisão da implementação do plantão se dará no âmbito da Secretaria da Saúde e da respectiva unidade hospitalar e será informado ao órgão de Recursos Humanos correspondente.

Art. 10 – A Unidade Hospitalar deve entregar no prazo e forma estabelecida, obedecido ao disposto no artigo 6º, prestar as informações necessárias ao acompanhamento da implantação dos plantões.

Art. 11 - As escalas dos plantões, inclusive suas alterações, se existentes, devem ser afixadas em quadro de avisos de acesso direto ao público, bem como em Sítio Eletrônico da Secretaria da Saúde ou do Município.

Art. 12 – O Hospital e as unidades de plantão estabelecerão controles de horas trabalhadas em regime de plantão, para melhor coleta de informações para efeito de envio destas à Secretaria da Saúde e ao órgão de RH da Secretaria da Administração, bem como controle para efeito do disposto no artigo 3º, parágrafo 1º.

Art. 13 – O Hospital e as unidades de plantão estabelecerão controles de horas trabalhadas em regime de plantão de sobreaviso, para melhor coleta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

informações para efeito de envio destas à Secretaria da Saúde órgão de RH da Secretaria da Administração.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, proveniente do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS e de convênios que permitam despesas desta natureza, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 27 dias do mês de maio de 2014.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO